



LEI MUNICIPAL Nº 508/95, DE 20 DE SETEMBRO DE 1995.

Concede isenção de pagamento de IPTU para aposentados ou pensionistas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos proprietários de imóveis residenciais que, comprovadamente, sejam aposentados ou pensionistas e cuja renda familiar não ultrapasse a cinco salários mínimos.

§ 1º - A isenção de que trata este artigo aplica-se exclusivamente aos proprietários de um único imóvel residencial, cuja área construída seja igual ou inferior a cem metros quadrados.

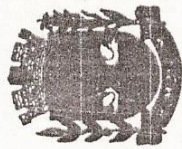
§ 2º - Estão excluídos do benefício de que trata o "caput" deste artigo, os proprietários de imóveis comerciais ou lotes sem construção residencial.

Art. 2º - Os mecanismos visando à comprovação dos casos previstos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, EM 20 DE SETEMBRO DE 1995.

H. S. Ferreira
HAMILTON DA SILVA FERREIRA
VEREADOR



Câmara Municipal de Bom Jardim

Lei Complementar Nº 17/95, de 20 de Setembro de 1995
Revoga a Lei nº 75/80, alterada pela de nº 143/83, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim manteve e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - É revogada a Lei Municipal nº 75, de 10 de dezembro de 1980, alterada pela de nº 143, de 22 de agosto de 1983, que instituiu a taxa de iluminação pública no município de Bom Jardim.

Art. 2º - A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1996.

Art. 3º - São revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Câmara Municipal de Bom Jardim, em 20 de setembro de 1995.

HAMILTON DA SILVA FERREIRA
Presidente

Lei Municipal Nº 508/95, de 20 de Setembro de 1995

Concede isenção de pagamento de IPTU para aposentados ou pensionistas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos proprietários de imóveis residenciais que, comprovadamente, sejam aposentados ou pensionistas e cuja renda familiar não ultrapasse a cinco salários mínimos.

Parágrafo 1º - A isenção de que trata este artigo aplica-se exclu-

sivamente aos proprietários de um único imóvel residencial construída seja igual ou inferior a cem metros quadrados.
Parágrafo 2º - Estão excluídos do benefício de "caput" deste artigo, os proprietários de imóveis como estes sem construção residencial.

Art. 2º - Os mecanismos visando à comprovação previstos serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM,
SETEMBRO DE 1995.

HAMILTON DA SILVA FERREIRA
Vereador